

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000229/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027748/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.139446/2023-60
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANA OLIVEIRA FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS.**

O reajuste salarial será feito através da recomposição de perdas do ano anterior, segundo o Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos doze meses do exercício financeiro de 2022, entre o período de agosto de 2021 e julho de 2022, ou seja, **10,12% (dez vírgulas doze por centos)**, conforme fonte da Fundação Getúlio Vargas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DIA DO ANIVERSÁRIO.**

Fica estabelecido que o/a trabalhador/a tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não podendo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

O CRESS-MT concederá aos/às trabalhadores/as, auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 461,33** (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), em forma de pecúnia, reajustado em 10,12%, com desconto de 1% sobre o valor do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O auxílio-alimentação será concedido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês anterior ao benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, ou seja, licença menor do que 15 dias, haverá o pagamento proporcional aos dias trabalhados. De igual maneira, do retorno ao trabalho no caso de suspensão do contrato de trabalho, o pagamento do adicional será proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica após o 15º dia, licença maternidade/paternidade e férias) o CRESS continuará concedendo o auxílio-alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO SAÚDE.

O CRESS-MT concederá auxílio saúde aos/às trabalhadores/as, de caráter indenizatório, em pecúnia, no montante de 30% do plano de saúde apresentado pelo/a trabalhador (a), sem coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CRESS-MT não custeará a mensalidade dos/as dependentes e agregados/as.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O/a trabalhador/a terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS-MT e comprovação de pagamento a operadora de saúde, mensalmente, sendo o/a trabalhador/a dependente ou titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de afastamento do/a trabalhador/a por licença médica, maternidade, pelo INSS, o Conselho continuará concedendo o auxílio-saúde por 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO. A apresentação de atestado de saúde para afastamento deve ser feita junto à coordenadoria administrativa em até **48 (quarenta e oito)** horas do início do afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT e, ainda, para participação em curso de capacitação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário e seus benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos e, ainda:

- I. Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.
- II. O/a requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.
- III. A autorização para capacitação deverá ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre os/as trabalhadores/as.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS).

Manutenção e avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), instituído pela Resolução nº 189/CRESSMT/2017 para o quadro funcional do CRESS-MT para o ano de 2022.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E FOLGAS.

Fica instituído o banco de horas no âmbito do CRESS-MT e para fins do presente acordo entende-se como:

I. Trabalho interno: prestação de serviços dentro da sede do CRESS-MT;

II. Trabalho externo: prestação de serviços fora do ambiente de trabalho, pode ser com fiscalização e controle ou sem fiscalização e controle do empregador;

III. Trabalho externo sem controle: considera-se a prestação de serviço em viagens específicas para as profissionais que foram contratadas para fiscalização no Estado de Mato Grosso, sem condições de fixação e fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador.

IV. Trabalho externo com controle: considera-se a prestação de serviço fora do ambiente de trabalho, mas com possibilidade de controle e fiscalização da jornada de trabalho.

V. Jornada de Trabalho: é o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador aguardando ou executando ordens, e os horários são os marcos de início e fim de um dia de trabalho.

VI. Banco de Horas: sistema de compensação de horas extras, mais flexível, possibilitando a empresa adequar a jornada de trabalho dos/as empregados/as às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A jornada de trabalho dos/as empregados/as que prestam serviços no CRESS-MT, exceto cargo comissionado, em decorrência deste acordo, será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas da seguinte forma:

- 07:30h às 13:30h de segunda a sexta-feira.

- Intervalo: 15 (quinze) minutos.

- Folgas: sábado e domingo

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da compensação da jornada: as horas laboradas pós a jornada normal de trabalho será levada ao Banco de Horas com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas excepcionalmente laboradas aos sábados, domingos e feriados, período noturno, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de folga.

PARÁGRAFO QUARTO. Do Limite de Jornada Diária: o limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 8 (oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

I. As horas extras devem ser autorizadas previamente pelo empregador;

II. As horas extras relacionadas ao deslocamento que por ventura venha existir durante viagens de fiscalização, que excedam a jornada diária, são desde já autorizadas, devendo ser comprovadas pelo bilhete de passagem, contendo hora de embarque e hora de chegada ao destino.

III. As viagens de orientação e fiscalização deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis e, em caso de final de semana, que seja de comum acordo entre as partes.

VI. As horas extras além da 8ª diária, entende-se por motivos excepcionais, além de caso fortuito ou força maior, o transporte nas viagens que vez ou outra duram mais que as horas estipuladas para trabalho, mutirões, prazos para entregas de relatórios e trabalhos com possíveis penalidades pelo atraso, entre outros que sejam imprescindíveis para o bom andamento do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Da realização da compensação das horas de crédito ou débito: o gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverão ser programadas em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio.

I. O eventual saldo negativo ou positivo, em favor de ambas as partes, será apurado, devendo a compensação ocorrer no período do ano do exercício financeiro (janeiro a dezembro) não ultrapassando o máximo de 10 (dez) meses de saldo.

II. A apuração do saldo de horas devidas ou em haver deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE.

O CRESS-MT concederá licença maternidade de **06 (seis) meses**, contados da data do nascimento ou da adoção, sendo **4 (quatro) meses da previdência e 02 (dois) meses pelo Conselho.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE.

O CRESS-MT concederá licença paternidade de **20 (vinte) dias**, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO.

Sem prejuízo da remuneração, poderá o/a empregados/a ausentar-se do serviço por **05 (cinco) dias consecutivos**, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA.

O CRESS-MT concederá licença gala de **05 (cinco) dias** consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME.

O CRESS-MT custeará aos/às trabalhadores/as, **02 (dois) uniformes**, para utilização diária no ambiente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO.

Sempre que se fizer necessário, os/as representantes do SINDIFISC e/ou da Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional (FENASERA) terão livre acesso às dependências do CRESS-MT, em horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA AO/A ASSOCIADO/A DO SINDICATO.

O/A trabalhador/a sindicalizado/a deve solicitar ao CRESS-MT dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e/ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O/A trabalhador/a deve comunicar ao CRESS-MT com antecedência de **15 (quinze) dias**, para promover organização interna do Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos/as trabalhadores/as filiados/as ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo CRESS-MT em folha de pagamento e creditadas ao Sindicato, mediante carta de autorização do/a empregado/a.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os convênios oferecidos pelo SINDIFISC-MT como Plano de Saúde e outros, poderão ser descontados pelo CRESS-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do/a empregado/a, observando o percentual previsto na cláusula sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores descontados dos/as empregados/as filiados/as serão repassados ao Sindicato até o **5º (quinto) dia** útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos/as empregados/as que sofrerem descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do/a trabalhador/a prejudicado/a, mediante comprovação, de multa equivalente a **2% (dois por cento)** do salário deste/a.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA.

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR.

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

}

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEANA OLIVEIRA FREITAS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.